

## **RESOLUÇÃO Nº 04/2025**

**O DIRETOR-GERAL DA JUCEES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESPALDADO NO ART. 25, INCISO VIII DO DECRETO Nº 1.800/1996, QUE O INCUMBE DE ASSINAR AS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES DO PLENÁRIO, ALTERA OS ENUNCIADOS APROVADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 03/2024.**

**O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-JUCEES**, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária no dia 17/11/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver e implementar ações normativas suficientemente adaptáveis e flexíveis, de forma a promover uma regulamentação mais dinâmica, simples, desburocratizada e transparente;

**CONSIDERANDO** que a consolidação das normas de registro contribui para a proteção da sociedade, a inovação, a competitividade das empresas capixabas e para o crescimento econômico e isonômico do Estado do Espírito Santo e do País ao passo que eleva a segurança jurídica do ambiente de negócios;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 8.934, de 1994 e no Decreto nº 1.800, de 1996, que incumbem às Juntas Comerciais “proceder ao assentamento dos usos e práticas empresariais”;

**CONSIDERANDO** os Enunciados orientativos e vinculativos constantes do Anexo I da Resolução nº 03/2024.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Resolução nº 03/2024 para incluir o Enunciado **OG.31 – OBJETO DO ESTABELECIMENTO NA FCN** com a seguinte redação:

O campo da FCN destinado ao preenchimento do “Objeto do Estabelecimento” deve reproduzir exatamente o que estiver escrito no contrato.

Portanto, caso o contrato tenha informado o objeto empresarial utilizando-se lista de CNAEs, no “Objeto do Estabelecimento” da FCN deve constar também a lista de CNAEs.

Nota: O campo “Objeto da Empresa” engloba todas as atividades desenvolvidas pela matriz e filiais. Já o “Objeto do Estabelecimento” se refere a cada CNPJ individualmente.

**Art. 2º** Alterar a Resolução nº 03/2024 para incluir o Enunciado **OG.32 – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL POR BENS MÓVEIS** com a seguinte redação:

Quando a integralização de capital social se der por bens móveis, estes devem ser elencados indicando suas características, de modo a possibilitar sua identificação, e valor individual.

**Exemplo:** Notebook marca XYZ, modelo A1, Armazenamento 128GB, 14”, Memória 8GB, Processador BVT23, valor R\$3.000,00.

Nota 1. Em caso de veículos, deve ser informado: Modelo, marca, ano, RENAVAM e em nome de quem está registrado.

Nota 2. Quando a integralização for feita utilizando-se uma Marca ou uma Patente, deve ser incluído o número do registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e em nome de quem foi registrado.

Nota 3: Para outros bens móveis passíveis de registro (como, por exemplo, aeronaves, embarcações, máquinas e equipamentos agrícolas), deve ser informado, além do modelo, marca e ano, o número de registro no órgão público competente (se cabível ao caso) e em nome de quem está registrado.

**Art. 3º** Alterar a Resolução nº 03/2024 para incluir o Enunciado **LT.49 – PROCEDIMENTO PARA A REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL POR PERDAS IRREPARÁVEIS** com a seguinte redação:

Além da possibilidade de redução do capital por ser considerado excessivo em relação ao objeto, e a redução em decorrência da saída de sócio com liquidação das quotas, pode a sociedade reduzir o capital, depois de totalmente integralizado, se houver perdas irreparáveis.

A redução do capital, neste caso, será realizada com a diminuição do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir do arquivamento da ata da reunião ou assembleia que a tenha aprovado acompanhada da corrispondência alteração contratual.

Requisitos para arquivamento do ato na Junta Comercial:

- capital social totalmente integralizado,
- motivo expresso da redução na ata e contrato de alteração, com base no inciso I, do art. 1.082, do Código Civil, qual seja, ocorrência de prejuízos considerados irreparáveis devidamente apurados em balanço contábil e visando o ajuste do capital social à situação patrimonial da sociedade,
- não pode haver cancelamento de quotas, apenas redução do valor nominal (ocorrendo o fracionamento, deve ser regularizado na cláusula seguinte, não sendo permitido o registro com quotas fracionadas),
- A redução do capital social será feita de forma proporcional entre os sócios conforme participação de cada um no capital social,
- obrigatório arquivamento da ata e do contrato de alteração (processos VINCULADOS no SIMPLIFICA-ES e sem necessidade de publicação ou da observância do prazo de 90 dias).

**Art. 4º** Alterar o Enunciado **OG.12 – ARQUIVAMENTO DE BALANÇO** que passa a ter a seguinte redação:

O arquivamento do balanço patrimonial na Junta Comercial é facultativo. Quando feito, terá natureza de documento de interesse da empresa, utilizando-se no SIMPLIFICA o evento “BALANÇO > REGISTRO DE BALANÇO”.

- (i) Não cabe à Junta Comercial verificar a forma ou composição da escrituração, devendo conferir apenas dados cadastrais (nome empresarial, CNPJ, sócio administrador) e a conformidade das assinaturas.
- (ii) O arquivamento do balanço não responsabiliza a Junta Comercial pelos fatos e atos nele escriturados.
- (iii) No arquivamento de balanço somente será permitida a inclusão de termo de abertura e encerramento se tais páginas já tiverem chancela prévia de registro de livro diário.
- (iv) É aceitável a inclusão do RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL do SPED.

**Nota:** O DREI, através do Ofício Circular nº 184/2025, estabeleceu novo requisito para arquivamento de balanço que é a utilização de declaração padrão, de acordo com o momento em que o balanço é arquivado.

É permitido fazer o upload da declaração assinada eletronicamente pelo administrador e pelo contador ou utilizar o modelo automático gerado pelo Sistema SIMPLIFICA-ES. Os modelos e as orientações sobre como protocolar estão disponíveis no link: <https://jucees.es.gov.br/passo-a-passo>

**Art. 5º** Os Enunciados ora incluídos/alterados nesta Resolução ficarão disponíveis no endereço eletrônico [www.jucees.es.gov.br/enunciados](http://www.jucees.es.gov.br/enunciados).

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 1º que entrará em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 17 de novembro de 2025.

**PAULO ALFONSO MENEGUELI**  
Diretor-geral da JUCEES